PROJETO DE LEI 08/2011-E

CRIA O CONSELHO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL AO ENSINO SUPERIOR DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Da criação do Conselho do Polo

Art. l.º Fica criado o Conselho do Polo de Apoio Presencial ao Ensino Superior de Agudo, como órgão fiscalizador, incentivador e auxiliador na gestão do Polo, instituído pela Lei Municipal n.º 1.749, de 12 de agosto de 2009.

Art. 2.º O Conselho do Polo é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

CAPÍTULO II
Seção I
Da finalidade do Conselho do Polo

Art. 3.º A finalidade do Conselho do Polo é estabelecer regras de funcionamento e uso do espaço do Polo bem como acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Seção II
Das obrigações do Conselho do Polo

Art. 4.º Compete ao Conselho do Polo de Apoio Presencial:

I - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;

II - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III - Participar da elaboração da demanda de cursos graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região;

IV - Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;

V - Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;

VI – Elaborar o Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IFES ofertantes dos cursos, que deverá ser submetido à homologação do Prefeito Municipal, em até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

VI - Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IFES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

VIII - Participar na elaboração do Plano de Gestão do Polo;

IX - Aprovar o calendário anual do Polo o qual deve seguir os calendários das IFES ofertantes dos cursos.

CAPÍTULO III
Seção I
Da composição do Conselho do Polo

Art. 5.º O Conselho do Polo deve reunir membros do Poder Executivo, dos Tutores Presenciais, do Corpo Discente e dos Servidores do Polo. O Coordenador do Polo é membro nato do Conselho do Polo.

Art. 6.º O Conselho do Polo de Apoio Presencial ao Ensino Superior de Agudo terá a seguinte composição:

I - O Coordenador do Polo (membro nato);

II - Um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo;

III - Dois representante dos Tutores Presenciais;

IV - Dois representantes de alunos;

V - Um representante dos Servidores.

§ 1.º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2.º O Conselho do Polo está vinculado a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

§ 3.º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho do Polo será oficializada mediante Decreto Municipal.

§ 4.º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador do Polo, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 5.º A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 6.º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 7.º Os membros efetivos do Conselho do Polo, exceto o Coordenador do Polo, serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (tres) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.

§ 8.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de 2(dois) anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

Seção II
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho do Polo

Art. 7.º A Diretoria do Conselho do Polo será obrigatoriamente eleita entre seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 8.º O Conselho do Polo terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno Próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretário e

V - Vice-Secretário.

Art. 9.º O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho do Polo, constituindo-se em órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 10 . São atribuições do Presidente do Conselho do Polo:
I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
II - representar externamente o Conselho;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
V - fazer cumprir o Regimento Interno;
VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
VIII - decidir sobre as questões de ordem;
IX - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.
Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.
Art. 11. São atribuições do Secretário do Conselho do Polo:
I – organizar, junto com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
IV – distribuir aos conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
VI – responsabilizar-se pelo expediente do conselho;
VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
VIII – comunicar à entidade a ausência do conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.
Art. 12. A cada membro do Conselho compete:
I - Participar das reuniões do Conselho;
II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
III - Formular indicações que lhe pareçam do interesse do Polo;
IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
Art. 13. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.
Parágrafo Único. Todas as sessões do Conselho do Polo serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Considerar-se-á instalado o Conselho do Polo de Apoio Presencial ao Ensino Superior de Agudo, em sua primeira gestão, com a nomeação através de Decreto Municipal e sua respectiva posse.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 25 de março de 2011.

ITAMAR JOSÉ PUNTEL
Prefeito em Exercício

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação o Presente Projeto de Lei, por ser uma exigência do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, a criação do Conselho do Polo, mas também pela importância do Polo de Apoio Presencial ao Ensino Superior de Agudo ter um órgão colegiado para acompanhar a implementação e execução de suas atividades, bem como fiscalizar, incentivar e auxiliar na gestão do mesmo, tendo em vista os benefícios educacionais que traz à sociedade.

Assim, terá o Polo a participação de representantes de vários segmentos auxiliando na tomada de decisões e buscando a expansão de cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância.

Atenciosamente,

ITAMAR JOSÉ PUNTEL
Prefeito em Exercício